



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.364, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal e art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal 14.133/21, fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por imóvel de propriedade do Sr. Leonardo Marcelo da Silveira, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 050.402.036-67, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – de propriedade do Município de Pratápolis, constante da Matrícula nº 17247 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, caracterizado como: "Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Pratápolis, na Rua Adão Goulart da Silva, no loteamento residencial Quintas de Santo Antônio, caracterizado como Lote 19, da Quadra 01, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a mencionada via pública; daí volve à direita por 23,51 (vinte e três metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com o Lote 18; daí volve à direita por 10,00m (dez metros) confrontando com a Rua Antônia Alves do Nascimento; daí deflete à direita por 2,74m (dois metros e setenta e quatro centímetros confrontando com Daniela Maria Soares Figueiros e Thawani Camile Soares Figueiros (Mat. 9889); daí deflete à direita por 23,47m (vinte e três metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com o Lote 20; chegando ao ponto onde teve início esta descrição, com uma área de 260,33m² (duzentos e sessenta vírgula trinta e três metros quadrados)", avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II – de propriedade do Município de Pratápolis, constante da Matrícula nº 14447 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, caracterizado como: "Um terreno urbano correspondente ao Lote nº 01, da Quadra C, situado no prolongamento da Rua Quatro, no Loteamento Residencial Parque das Oliveiras II, nesta cidade e comarca de Pratápolis-MG, medindo 11,01m (onze metros e um centímetro) de frente, 11,01m (onze metros e um centímetro) nos fundos, 18,08m (dezoito metros e oito centímetros) do lado direito, e 17,92m (dezessete metros e noventa e dois centímetros) do lado esquerdo, confrontando pela frente



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

com a mencionada via pública, fundos com o DER, lado direito com área verde, e lado esquerdo com XH Empreendimentos Imobiliários Ltda, com área total de 198,22m² (cento e noventa e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados)", avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

III - de propriedade do Sr. Leonardo Marcelo da Silveira, constante da Matrícula nº 17244 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, caracterizado como: "Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Pratápolis, na Rua Pedro Rosa, caracterizado como Lote 04, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a referida via pública; daí volve à direita por 50,00 (cinquenta metros) confrontando com o Lote 03; daí volve à direita por 4,79m (quatro metros e setenta e nove centímetros) confrontando com o Lote Remanescente; daí deflete à direita por 50,66m (cinquenta metros e sessenta e seis centímetros), sendo 2,66m (dois metros e sessenta e seis centímetros) confrontando com o Lote 14 da Quadra 9; 10,00m (dez metros) confrontando com o Lote 15 da Quadra 9; 10,00m (dez metros) confrontando com o Lote 16 da Quadra 9; 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) confrontando com o Lote 17, da Quadra 9; e 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Área Verde 3; chegando ao ponto onde teve início essa descrição, com área total de 368,41m² (trezentos e sessenta e oito vírgula quarenta e um metros quadrados)" avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei, será efetivada de igual para igual, pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas avaliações dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo único – As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

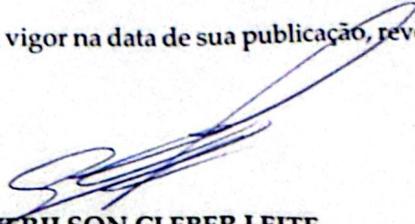
Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as baixas e a inscrição dos referidos bens, do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 2.000/2020 em:

05.08.25


GABRIEL ESPADY REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PMM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.578